



ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de dois mil e dezenove às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do IPSJBV os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); GABRIEL DA SILVA GOULART; MARIA IZABEL FERREZIN SARES; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; FABRÍCIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.** Suplente presente: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** Ausentes: **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**, mediante justificativa. O Superintendente pediu a palavra e apresentou um breve panorama de como se encontra o Instituto no primeiro semestre, destacando os seguintes aspectos: 1) posicionamento aos membros em relação aos investimentos e ao rendimento das aplicações financeiras neste exercício, enfatizando que o Instituto vem cumprindo a meta atuarial; 2) foi colocado aos membros que em atendimento ao deliberado na última reunião ordinária houve tentativa de agendamento com o atuário contratado pelo Instituto, Sr. Richard Dutzman, para esclarecimentos acerca do projeto de lei do Executivo que propõe mudanças no plano de segregação de massas dos servidores. Esclareceu que por motivo de incompatibilidade de datas disponíveis a reunião ainda não foi agendada e que solicitou ao atuário que verifique a possibilidade de marcar a pretendida reunião, mesmo que através de videoconferência, ainda dentro deste mês; 3) da conclusão da obra de reforma e ampliação da nova sede do Instituto e mudança para a nova sede. Destacou que houve um investimento inicial de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para aquisição do prédio que passaria por reformas e ampliação, tendo a obra sido realizada em duas fases, sendo a primeira interrompida por descumprimento do contratado e a segunda fase concluída por outra empresa contratada, sendo o investimento global da obra de R\$ 2.318.897,55 (dois milhões, trezentos e dezoito mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), incluídas todas as despesas até o momento para o bom funcionamento da entidade; 4) por fim, das aposentadorias e pensões concedidas e da quantidade de segurados do IPSJBV. Após a explanação inicial, o Superintendente encerrou as preliminares e deu a oportunidade ao Presidente que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 049/2019 – VALDIVINO ANTONIO LEAL – Aposentadoria**

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 055/2019 – ANA MARIA FERREIRA RODRIGUES** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, antes de deliberar sobre a concessão da aposentadoria entenderam por encaminhar ofício ao Departamento de Recursos Humanos do Município solicitando: 1) complementação do laudo pericial realizado no que diz respeito à informação sobre a possibilidade ou não de readaptação da servidora, nos termos do art. 25, da Lei Municipal nº 656, de 28 de abril de 1992; 2) seja esclarecido se a servidora durante o afastamento para tratamento de saúde foi submetida a tentativa de readaptação. Assim, decidiram por suspender a análise do processo até a instrução processual com as informações requeridas. **PROCESSO nº 053/2019 – SANDRA APARECIDA VICENTE** – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, sem paridade, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto, de 2019. **PROCESSO nº 046/2019 – JOÃO AMÉRICO DA SILVA** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração, após análise da documentação produzida nos autos decidiram, por unanimidade, pelo **indeferimento do pedido de aposentadoria especial**, pleiteado pelo servidor sob alegação de ter sido exposto a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos e com fundamento no disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF. O indeferimento do pedido justifica-se pelo resultado das análises técnicas e demais documentos constantes dos autos: 1) Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP; 2) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e 3) Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (Medicina do Trabalho), restando caracterizado não ter havido exposição habitual e permanente a agentes prejudiciais a saúde ou a integridade física do servidor requerente durante o período de trabalho no Município. Segundo dispõe o **art. 11 da Instrução Normativa SPPS nº 1, de 22 de julho de 2010, “a análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou**

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'J.B.' and 'X']



à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico". Verifica-se dos autos, fls. 46/51, relatório conclusivo da perícia médica realizada enfatizando que no período de 25/03/1991 a 10/06/2019 em relação aos agentes nocivos ruído/biológico/poeiras não há enquadramento como atividade especial, pois "não existe risco em nível acima do limite de tolerância. Atividades extremamente variada, sem habitualidade e permanência.", o que legitima o posicionamento unânime dos Conselheiros pelo indeferimento do benefício pleiteado. **PROCESSO nº 048/2019 – ROSANGELA RIBEIRO ANGELOZZI** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho aprovaram, por unanimidade, o pedido formulado pelo servidor de concessão da isenção do IRRF com fundamento no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, embasados no laudo da perícia oficial, fls. 04, que concluiu pelo exame pericial realizado e demais documentos constantes dos autos: "Em resposta à solicitação expressa no processo nº 48/2019, no qual a Sra. **ROSANGELA RIBEIRO ANGELOZZI** requer isenção de IRRF por moléstia grave, temos a informar que após análise dos exames apresentados pelo servidor, portador de espondiloartrose anquilosante, conclui-se que ela se enquadra ao disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88, fazendo, portanto, jus à isenção de IRRF". **PROCESSO nº 10779/2019 – ISSAC FERREIRA DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 10351/2019 – CACILDA BORDIN QUEIROZ DELGADO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 15 (quinze) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 10228/2019 – TEREZA CRISTINA VALIM SANTOS VASCONCELLOS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 15 (quinze) anos, 00 (zero) mês e 14 (quatorze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 11306/2019 – MARISTELA CAZARINI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 3744/2019 – ELAINE ROQUETO MILITÃO** – Retificação de averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação pretendida pela servidora, de acordo com a nova CTC/INSS apresentada



nos autos, fls. 08/09, para averbação do tempo líquido de 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 9754/2019 – MARA CRISTINA GIL DOS SANTOS FERRAZ** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 003092/2019, emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista-SP. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10:30hs (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (18/07/2019).

[Handwritten signatures and notes in blue ink]

mais valor